




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.869/2011
De 18 de Abril de 2011

REGISTRADO SOB N. 1869/2011
AS. FLS. 116
LIVRO N. 30
EM 28 04 2011

FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Municipal nº 1.457/99, de 31 de dezembro de 1999, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do município de Palmeira dos Índios, e a Lei Municipal nº 1.438/99, de 24 de março de 1999, que criou a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTTPI”

O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios – AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.457/99, de 31 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Município de Palmeira dos Índios/AL poderá criar tantas JARIs forem necessárias para o julgamento dos recursos em tempo hábil e cada JARI será constituída com os seguintes membros:”

Art. 2º - Os incisos I, II e III do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.457/99, de 31 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - omissis

I – Um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – Um servidor municipal efetivo, lotado na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI;

III – Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, e um representante do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal;

Art. 3º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.457/99, de 31 de dezembro de 1999, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte Parágrafo Único:

“art. 2º - omissis





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade de se compor a JARI com os integrantes previstos nos incisos I, II e III qualquer deles pode, excepcionalmente, ser substituído por servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.”

Art. 4º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.457/99, de 31 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 3º - Os membros da JARI farão jus a jetom no valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo pago ao servidor público municipal, por sessão realizada, sendo limitado a 5 (cinco) sessões mensais.”

Art. 5º - A Lei Municipal nº 1.438/99, de 24 de março de 1999, passa a vigorar com o acréscimo do art. 13º - A, com a seguinte redação:

“Art. 13 – A. A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios é autarquia municipal qualificada como Agência Executiva, sendo-lhe aplicados os limites previstos no Parágrafo Único do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios – Alagoas, em 18 de abril de 2011.


James Sampaio Calado Monteiro
Prefeito


Rodrigo Soares Gaia
Secretaria Municipal de Administração

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2011.